



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

Institui a Comissão de Justiça Itinerante do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que o consta do Processo Administrativo 1516/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 115, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instalar a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o projeto institucional que resultou na criação do Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante, com a incumbência de planejar e executar as edições da justiça itinerante no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos Colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Justiça Itinerante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, regulamentada anteriormente pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 67/2013, que formou o Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante, com a incumbência de planejar e executar as edições da justiça itinerante no âmbito da 18ª

Região da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – o Juiz de Cooperação do Tribunal, a quem compete a coordenação da Comissão;

II – um(a) Juiz(íza) do Trabalho Titular de Vara do Trabalho, indicado(a) pelo Presidente do Tribunal, que atuará como vice-coordenador;

III - um(a) juiz(íza) do Trabalho Substituto, indicado(a) pelo Presidente do Tribunal;

IV - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;

V - o(a) Diretor(a) da Secretaria da Corregedoria Regional;

VI - o(a) Secretário(a)-Executivo da Diretoria-Geral;

VII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte; e

VIII - um(a) servidor(a) a ser indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

§ 1º Os membros da Comissão serão designados nominalmente, por Portaria específica, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os(as) suplentes serão indicados e designados pelos membros titulares nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos da referida Comissão e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão de Justiça Itinerante:

I - planejar as ações referentes à Justiça Itinerante, selecionando os municípios e elaborando o respectivo cronograma;

II - acompanhar o desenvolvimento dos projetos que elaborar para realização da justiça itinerante;

III - estabelecer os procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à justiça itinerante;

IV - indicar os(as) membros(as) da equipe que realizarão os trabalhos em cada edição da justiça itinerante;

V - solicitar providências à Administração para viabilizar a realização das edições da justiça itinerante;

VI - promover a comunicação entre as unidades envolvidas, diligenciando pelo cumprimento do cronograma;

VII - propor medidas para aperfeiçoar os trabalhos da justiça itinerante;

VIII - garantir o acesso digital ao excluído digitalmente, devendo promover ambiente de acolhimento e informação para uso correto da tecnologia; e

IX - promover atos de cidadania e garantir os direitos humanos.

Art. 4º Cabe ao(a) coordenador(a) da Comissão:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo seu substituto;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria-Geral Judiciária será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Justiça Itinerante.

§ 1ª Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os(as) membros(as) para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas

pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão de Justiça Itinerante reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, sendo obrigatória, sempre que houver necessidade de ajuste dos calendários para realização das edições anuais ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterà, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para abertura da reunião da Comissão será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 67/20213, 72/2013, 495/2017, 579/2018, 580/2018, 2965/2018, 1338/2019 e 1346/2019, e a Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 627/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de fevereiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO